o foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ta to am nov hr/spada a informa o código: 5F46B6AE-E8F96D33-43150069-90BED8FF
o foi assi	ta top ar
Este documento	http://cons
Este	disco
	ferência acesse (
	forê

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1247/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11762/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Sáude FMS
- 4- Responsável: Homero de Miranda Leão Neto (Ordenador de Despesa)
- 5- Exercício: 2015
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5048/2017-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Sáude - FMS. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde FMS, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Homero de Miranda Leão Neto, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, todos da Lei nº 2.423/96;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Homero de Miranda Leão Neto, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2.423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **10.3. Determinar** ao **Fundo Municipal de Saúde FMS** que observe as recomendações elencadas no Relatório Conclusivo nº 16/2017-DICAD/MA, bem como as mencionadas no Relatório/Voto;
- **10.4.** Dar ciência acerca do *decisum* ao Sr. Homero de Miranda Leão Neto e aos demais interessados, nos termos do art. 161 e 162, § 1º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;

	H
	OGG-GORFDRF
	SOR
	9
	150
	3-43
	3,
	S FO
SOL	Щ
O DE SOUZA	7AGREA
000	FAG
RRO	IND. 5F46R6AF-F8F96D33-431500
BA	j
OAO	9
te por JOAO BARROSO DE SOUZA.	form
nte p	٩.
ılme	appe
digite	hr/c
op	tatce am dov hr/er
ssina	2
oi as	d to
ntof	±
nme	/con
goc	/·u#c
Este d	ito
_	0
	2000
	<u></u>
	rên
	nfer

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1247/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.5. Arquivar** os autos nos termos regimentais, após o cumprimento dos itens acima.
- **11- Ata:** 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Dezembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral